



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

**TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2025**

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e a PREFEITURA DE PACATUBA, como INTERVENIENTE EXECUTOR o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA, objetivando custeio para despesas da Assistência Social.

**Processo nº 5691/2025-CONVÊNIO-SEASIC**

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALVATE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1108908 SSP/SE expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº xxx.373.105-xx, residente e domiciliada na Av. Delmiro Golveia, 905, Bairro Coroa do Meio em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e a PREFEITURA DE PACATUBA–CNPJ13.112.222/0001-48, com endereço na Praça Nossa Sra. de Lourdes s/n — Centro, Pacatuba-Sergipe, neste ato representado por sua titular **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx760 SSP/SE e do CPF xxx. 686.515-xx, Prefeita Municipal, conforme Termo de posse de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONVENENTE**, como INTERVENIENTE EXECUTOR o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA, representado por **LEILANE SILVA QUITÉRIO**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxx894 SSP/SE e do CPF xxx.892.285-xx, secretária Municipal da Inclusão, Assistência social e do Trabalho, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2025 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto custeio para despesas da Assistência Social, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

- 1) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

**3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.422.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0391** – Apoio a projetos de enfrentamento à vulnerabilidade social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contrubuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 130.000,00** (Cento mil reais) emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$130.000,00** (Cento e trinta mil reais), em parcela única.

**5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência** \_\_\_\_\_, **Tipo** \_\_\_\_\_, **Conta Bancária nº** \_\_\_\_\_, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **22 de Setembro de 2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada,



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI  
Data: 29/09/2025 13:21:03'000  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

IARA MARIA FEITOSA DE Assinado de forma digital por IARA  
LIMA MARTINS:66168651500 MARIA FEITOSA DE LIMA  
MARTINS:66168651500 Dados: 2025.09.23 11:21:44 -03'00'  
**IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**  
Prefeita do Município de Pacatuba-SE.

LEILANE SILVA Assinado digitalmente por LEILANE SILVA  
QUITERIO:01089228554  
A1, OU=Videoconferencia, OU=03726919000236,  
OU=AC SingularID Multipla, CN=LEILANE SILVA  
OU=QUITERIO:01089228554  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.23 14:33:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**LEILANE SILVA QUITERIO**  
Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho de Pacatuba-SE.

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	<b>CNPJ</b> 34.841.168/0001-23		
<b>Endereço</b> Av. Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru			
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49045-760	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br			

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Érica Lima Cavalcante Mitidieri	<b>CPF</b> xxx.373.105-xx
<b>RG / Órgão expedidor</b> xxxx908 SSP/SE	<b>Cargo / Função</b> Secretaria de Estado
<b>ENDEREÇO</b> Rua Delmiro Gouveia, 905	<b>CEP</b>
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br	

**2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Órgão/Entidade Executor</b> Prefeitura Municipal de Pacatuba	<b>CNPJ</b> 13.112.222/0001-48
<b>Endereço</b> Praça Nossa Sra. de Lourdes s/n — Centro	
<b>Cidade</b> Pacatuba	<b>UF</b> SE
<b>CEP</b> 49970-000	
<b>DDD/Telefone</b> (79) 3343-1613	
<b>Email</b> gabinete@pacatuba.se.gov.br	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Iara Maria Feitosa de Lima Martins	<b>CPF</b> xxx.686.515-xx
<b>RG / Órgão expedidor</b> xxxx760 SSP/SE	<b>Cargo / Função</b> Prefeita Municipal de Pacatuba
<b>Endereço</b> Pov Estiva do Raposo 0 — Area Rural	<b>CEP</b> 49970-000
<b>Cidade</b> Pacatuba	<b>UF</b> SE
<b>Email</b> gabinete@pacatuba.se.gov.br	

**2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR**

<b>Órgão/Entidade Executor</b> Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência social e do Trabalho	<b>CNPJ</b> 13.112.222/0001-48		
<b>Endereço</b> Praça 31 de Março, S/N			
<b>Cidade</b> Pacatuba	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49970-000	<b>DDD/Telefone</b> (79) 3343-1628
<b>Email</b> assistencia@pacatuba.se.gov.br			

**2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

<b>Nome do Responsável</b> Leilane Silva Quiterio	<b>CPF</b> xxx.892.285-xx
<b>RG / Orgão expedidor SSP/SE</b> xxxxx894	<b>Cargo / Função</b> Secretaria Municipal
<b>Endereço</b> Rua Marcelo Maciel, nº 53	<b>CEP</b> 49970-000
<b>Cidade</b> Pacatuba	<b>UF</b> SE
<b>Email</b> leilanesq@yahoo.com.br	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**3- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>Identificação do Objeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
A provisão de cestas básicas de alimentos destinadas a auxiliar famílias e indivíduos em condição de vulnerabilidade social é uma ação essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dessas pessoas. Esse suporte contribui para a redução da fome, proporcionando itens essenciais para uma alimentação digna e equilibrada.	Setembro/2025	Setembro/2026
<b>Problema a ser resolvido</b>		
A distribuição de cestas básicas busca combater a fome, a desnutrição e a insegurança alimentar, garantindo acesso a uma alimentação mínima para famílias em vulnerabilidade social. Além de aliviar dificuldades econômicas, a iniciativa reduz os impactos da inflação, de emergências e desastres, contribuindo para a saúde, o aprendizado e a produtividade das pessoas. Também ajuda a diminuir as desigualdades sociais e prevenir doenças relacionadas à má alimentação, promovendo dignidade e qualidade de vida.		
<b>Resultados esperados</b>		
Os principais resultados incluem melhora na nutrição, desenvolvimento infantil, prevenção de doenças e redução da desigualdade social. Além disso, a iniciativa fortalece a economia local e incentiva a solidariedade, promovendo dignidade e qualidade de vida para os beneficiados.		
<b>Público-alvo</b>		
O público-alvo da distribuição de cestas básicas inclui famílias de baixa renda, desempregados, idosos vulneráveis, crianças em risco social, pessoas com deficiência, mães solo, comunidades indígenas e quilombolas, vítimas de desastres e pessoas em situação de rua. O objetivo é garantir alimentação básica para quem enfrenta insegurança alimentar e dificuldades financeiras.		

**4- VALORES**

<b>Valor Global</b>	<b>Valor de Repasse</b>	<b>Valor de Contrapartida</b>
R\$ 129.720,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00
<b>Origem do valor de repasse</b>		
Emenda não Impositiva Estadual 2025		
<b>Autor(a) e val</b>		
Deputado Jeferson Andrade-Valor da Emenda R\$ 130.000,00		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**5-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>Meta</b>	<b>Etapa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
			<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1	1	Aquirir alimentos para confecção de cestas básicas	Unidade	600 unidades	09/2025	09/2026

**6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

<b>Descrição do item</b>	<b>Meta/ Etapa correspondente</b>	<b>Código de natureza de despesa</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>
Açucar Cristal	1/1	3.3.40.41	R\$ 4,90	KG	3	R\$ 14,70
Arroz Parboilizado	1/1	3.3.40.41	R\$ 5,20	KG	3	R\$ 15,60
Biscoito com Sal	1/1	3.3.40.41	R\$ 5,60	PCT	2	R\$ 11,20
Café em pó	1/1	3.3.40.41	R\$ 17,00	PCT	1	R\$ 17,00
Carne de charque	1/1	3.3.40.41	R\$ 49,00	KG	1	R\$ 49,00
Farinha de mandioca Fina	1/1	3.3.40.41	R\$ 5,60	KG	1	R\$ 5,60
Feijão Carioquinha	1/1	3.3.40.41	R\$ 8,00	KG	2	R\$ 16,00
Farinha de Milho	1/1	3.3.40.41	R\$ 2,30	PCT	4	R\$ 9,20
Leite em pó integral instantâneo	1/1	3.3.40.41	R\$ 8,50	PCT	2	R\$ 17,00
Macarrão	1/1	3.3.40.41	R\$ 4,90	PCT	2	R\$ 9,80
Margarina Vegetal	1/1	3.3.40.41	R\$ 16,50	UND	1	R\$ 16,50
Óleo de Soja	1/1	3.3.40.41	R\$ 8,60	UND	1	R\$ 8,60



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

Peixe	1/1	3.3.40.41	R\$ 6,50	UND	4	R\$ 26,00
<b>VALOR POR CESTA</b>						R\$ 216,20
<b>VALOR TOTAL PARA 600 CESTAS</b>						<b>R\$ 129.720,00</b>

**7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Parcela única	Concedente	R\$ 130.000,00	10	2025	1/1

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS  
Assinado de forma digital por  
MARTINS:66168651500  
Dados: 2025.09.23 11:22:28 -03'00'

**IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**  
Prefeita Municipal

LEILANE SILVA  
QUITERIO:010  
89228554  
Assinado digitalmente por LEILANE SILVA  
QUITERIO:01089228554  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=03726919000236, OU=AC SingularID Multipla,  
CN=LEILANE SILVA QUITERIO:01089228554  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2025.09.23 14:34:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**LEILANE SILVA QUITÉRIO**

Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho de Pacatuba-SE.

**9– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme **Parecer nº 6080/2025 PGE/SE.**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI  
Data: 29/09/2025 13:22:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**

Secretaria de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania.

Aracaju, 23 de Setembro de 2025.